



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

## FÉRIAS

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. O servidor público terá direito anualmente ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias por ano de efetivo exercício, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica;
2. Vencidos os dois períodos de férias deverá ser, obrigatoriamente, concedido um deles antes de completo o terceiro período;
3. Somente após completado o primeiro ano de efetivo exercício adquirirá o servidor público, o direito a gozar férias;
4. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço;
5. As férias observarão a escala previamente publicada, não sendo permitido o afastamento, em um só mês, de mais de um terço dos servidores públicos de cada setor;
6. No caso de afastamento para mandatos eletivos, serão considerados como de férias os períodos de recesso;
7. O servidor público afastado em mandato classista deverá observar, com relação às férias, o disposto no artigo 98 da Lei nº 1596/2001.
8. O servidor perderá o direito ao gozo ou indenização das férias, que não atender o limite disposto no ITEM 2;
9. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada por autoridade máxima do órgão ou entidade;
10. O período de férias interrompido será gozado de uma só vez, observando o disposto no artigo 99 da Lei nº 1596/2001.
11. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;
12. Os afastamentos por motivo de licença para o trato de interesses particulares e para frequentar curso com duração superior a doze meses, suspendem o período aquisitivo para efeitos de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público;
13. O servidor público que opere direta ou permanentemente com Raios X e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, vinte dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese a acumulação;

### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- a) Deverá o servidor e sua chefia imediata realizar o preenchimento do formulário “Ficha\_solicitação\_férias\_v\_06072020 (1)”, presente neste site.
- b) A solicitação de férias deve ser encaminhada à SEMAD/DRH com antecedência mínima de 40 dias da data de início do gozo de férias, conforme Instrução Normativa SRH nº 008/2017;
- c) O deferimento ou indeferimento do pedido será comunicado pela SEMAD/DRH ao servidor e a sua chefia imediata por e-mail com prazo máximo de 10 dias de antecedência;
- d) O servidor somente poderá gozar as férias após o recebimento do e-mail com a comunicação do deferimento.
- e) O aviso de férias enviado no e-mail deverá ser devolvido assinado pelo servidor e sua chefia imediata em seguida.
- f) A falta ao serviço sem a comunicação do deferimento será considerada falta injustificada.

### **Legislação pertinente:**

Lei nº 1596/2001

### **Link legislação:**

<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2001/159/1596/lei-ordinaria-n-1596-2001-institui-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-viana-es-e-da-outras-providencias>